

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo: 1348/22.

Requerente: ECOMUNDI Soluções Ambientais LTDA.

Assunto: Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente procedimento administrativo foi instaurado pela empresa ECOMUNDI Soluções Ambientais LTDA, fls. 02/116, com a pretensão de obter revisão das condições contratuais do pacto jurídico celebrado entre as partes visando a atualização dos custos dos serviços prestados para alcançar o reequilíbrio econômico-financeiro do **contrato administrativo nº 001/2020**, proveniente do **processo administrativo licitatório nº 210/2018**, cujo objeto foi a contratação do serviço de transporte de resíduos sólidos domiciliares e transporte de resíduos da saúde, serviço essencial prestado pela autarquia municipal Companhia de Serviços de Cabo Frio - COMSERCAF executado pela empresa contratada através do instituto jurídico da terceirização.

O processo foi devidamente instruído com o relatório da Diretoria de Planejamento, fls. 118/130, sendo submetido ao exercício do controle de legalidade através do exame da Procuradoria Especial, que exarou o parecer jurídico de fls. 131/136, e do relatório lavrado pela Controladoria Geral autárquica, fls. 138/150.

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Verifica-se pelo exame da peça inaugural que a pretensão da empresa requerente tem como objeto o reajuste dos valores dos seguintes itens:

- 1) Combustível;
- 2) Derivados de combustível, como óleo lubrificante, graxa e pneu;
- 3) Valor dos equipamentos;
- 4) Valores unitários dos veículos com base na tabela EMOP;
- 5) Mão de obra;
- 6) Insumos;

O entendimento manifestado pela Diretoria de Planejamento através do relatório de fls. 118/126, demonstra que a conclusão daquele órgão é no sentido de que não existe fundamentos para a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pelas razões em que este se norteia.

Em sentido antagônico, o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Especial autárquica aplicando argumentos legais, opina no sentido de que seja considerada a possibilidade de ser melhor analisada a pretensão da empresa requerente ante as premissas elencadas na petição de fls. 02/116.

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**COMSERCAF**

Processo nº \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

A Controladoria Geral autárquica, proferiu entendimento acolhendo as razões da Procuradoria Especial no sentido de considerar as razões levantadas pela empresa requerente. Para alcançar uma forma de aferir a necessidade ou não de um reajuste no valor do contrato, foram solicitadas à Diretoria de Planejamento as informações abaixo descritas através da informação manuscrita da Diretoria de Planejamento no verso das fls. 117:

- Data da celebração do contrato: 13/01/2020, índice de reajuste IPCA;
- Data do primeiro reajuste: 13/01/2021: **reajuste não aplicado**;
- Data do segundo reajuste: 13/01/2022: reajuste de 10,66%;
- Data do terceiro reajuste: 13/01/2023: reajuste a ser aplicado de 6,47%.

Ante a informação manuscrita da Diretoria de Planejamento no verso das fls. 117, de que não foi concedido à empresa requerente o reajuste anual no exercício financeiro do ano de 2021, passou a Controladoria Geral autárquica a considerar a possibilidade da concessão do reajuste econômico-financeiro do contrato postulada pela empresa requerente, conforme se verifica no relatório de fls. 138/146.

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Através de planilha, incluída no corpo do relatório da Controladoria Geral autárquica, em que foi discriminado o impacto financeiro que a aplicação do reajuste acarretaria à execução do contrato, restou demonstrado que, efetivamente, assiste parcial razão à empresa requerente quanto à necessidade de uma reavaliação das condições da execução do contrato para que fosse feito um ajuste de valor para a correção de possíveis distorções no custo efetivo do contrato. A mencionada planilha tem a seguinte composição:

Data base reajuste	Índice: IPCA	Valor original	Valores reajustes
13/01/2020	—	R\$ 7.910.000,00	—
13/01/2021	4,520000039%	—	R\$ 8.267.532,00
13/01/2022	10,672670000%	—	R\$ 9.149.898,41
13/01/2023	6,470019984%	—	R\$ 9.741.898,67
Total	—	—	R\$ 9.741.898,67

Com a simulação dos valores acima restou configurada a existência de uma nova situação fática em que foi constatada a necessidade de reajustamento do valor do contrato, tendo em vista a existência de disparidade de valor entre o **preço da proposta vencedora** concretizado através do contrato celebrado entre a empresa requerente e esta Autarquia Municipal, com o valor obtido através da simulação da variação dos reajustes do valor do contrato com a aplicação do índice IPCA, que comprovou a disparidade de valor em desfavor da empresa requerente.

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**COMSERCAF**

Processo nº \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

O relatório da Controladoria Geral autárquica ponderou ainda o fato de que o contrato administrativo nº 001/2020 foi celebrado no ano que ocorreu a pandemia internacional do Covid-19. Avaliou ainda que deve ser mensurado o quadro fático enfrentado diante do cenário de pandemia e pós-pandemia.

Diante de tal quadro, a Administração Pública autárquica deve sopesar com a devida prudência todos os argumentos apresentados no requerimento de reequilíbrio econômico e financeiro pretendido pela empresa requerente para que a relação contratual seja mantida nos mesmos moldes oferecidos no momento da licitação, sem que ocorra, contudo, um reajustamento em patamar superior a realidade dos custos da execução do contrato em foco.

Neste diapasão, para a respectiva aplicação de reajuste contratual baseado em reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, há de ser considerado, aliado ao percentual obtido para o reajuste, o abatimento dos reajustes já efetuados pela Administração Pública no decorrer de todo o curso do contrato, sob pena de duplicidade de reajuste. A toda evidência, com o mero exame do requerimento de fls. 02/116, há de observar que tal prática não foi adotada, o que impede, deste modo, a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma e valores percentuais postulada pela empresa requerente.

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Dito isto, não pode prosperar neste momento do procedimento a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro na forma proposta pela empresa requerente, não impedindo, contudo, que tal demanda venha a ser oportunamente enfrentada em novo procedimento próprio.

Acolho o parecer jurídico da Procuradoria Especial e o relatório da Controladoria Geral autárquica e **DECIDO autorizar** o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 001/2020 na forma da recomendação da planilha apresentada pela Controladoria Geral autárquica, para considerar a aplicação dos **índices** de **IPCA** sobre o **valor original R\$ 7.910.000,00**, na data base **13/01/2021**, com aplicação na prorrogação contratual do dia **13/01/2023** para que a soma dos reajustes alcance o valor final de **R\$ 9.741.898,67**, na forma e nos limites do quadro demonstrativo elaborado no corpo desta decisão.

Isto posto, **DETERMINO**:

- 1) Publique-se a integra desta decisão administrativa;
- 2) Cumprida a determinação supra, encaminhe-se os autos à CPL para a inclusão no **termo aditivo** para a **prorrogação** do **contrato administrativo nº 001/2020**, proveniente do **processo administrativo licitatório nº 210/2018**, a inclusão do valor de **R\$ 357.532,00** obtido através da aplicação do índice de **4,520000039%** sobre o valor original de **R\$ 7.910.000,00** referente ao reajuste para o exercício financeiro do ano de 2021;

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3) A CPL deve discriminar no **termo aditivo de prorrogação do contrato administrativo nº 001/2020**, proveniente do **processo administrativo licitatório nº 210/2018**, os valores, os índices e as datas base correspondentes para cada reajuste aplicado no decorrer da execução do contrato até que atinja o valor final concedido nesta decisão;

4) Por acarretar alteração no valor da previsão orçamentária, determino a incondicional emissão de empenho complementar para o exercício financeiro em curso para suportar a despesa suplementar causada pelo acréscimo de valor do custo do contrato, devendo tal expediente ser executado pela Diretoria Financeira;

5) Dê-se ciência aos fiscais do contrato e à Comissão de Gestão Contratual;

6) Após, encaminhe-se ao setor requisitante para ciência e para promover o andamento da execução contratual;

Cabo Frio, 07 de janeiro de 2023.

**HEITOR P. DA FONSECA JUNIOR**

Presidente - COMSERCAF

Portaria PMCF 1368/2021